PROJETO DE LEI N.006/2019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agriculturano valor total de R$311.758,27 (trezentos e onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos)para a recuperação de estradas vicinais referente a ampliação de metas do Convênio n. 116/2017/PJ/DER-ROe adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no valor de **R$ 311.758,27**(trezentos e onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) para a recuperação de estradas vicinais com serviços de revestimento primário (escascalhamento) nas estradas; **Linha C-05** (trecho: Linha T-16/Linha T-20, ext. 4,00 Km); **Linha T-18** (trecho: Linha T-20/ 7,20, ext. 7,20 Km);**Linha A-09** (trecho: C-05 / Km 9,28, ext. 9,28 Km) e **Linha C-03/ Linha TN-22** (trecho: RO 473/Km 1,282, ext 1,282 Km), **totalizando 21,762 Km**.

Art. 2ºO valor de **R$ 311.758,27**(trezentos e onze mil reais, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos)são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial, oriundodo Governo do Estado de Rondônia, por meio do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos, através do Convênio n. 116/17/PJ/DER-RO, depositado na Conta: 15341-9, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá.

Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO